E M E N D A AO PROJETO DE LEI Nº 168/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária,

Em conformidade com o artigo 143, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, c.c. artigo 215, parágrafo único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de Vossa Excelência e Egrégia Comissão, a seguinte **EMENDA**:

Área de atuação da administração – Prefeitura Municipal

Programa: Mudanças Climáticas e Resiliência –**Biodiversidade.**

Objeto: *Elaborar e **implantar efetivamente** oPlano Municipal da Mata Atlântica e do Cerrado.*

Justificando:A pandemia do Covid-19 escancarou para o Mundo que as doenças zoonóticas, transmitidas entre animais e pessoas, estão intimamente ligadas à saúde dos ecossistemas. O surto de coronavírus destaca a **necessidade de proteger toda a biodiversidade para a saúde de todos nós.**A ciência é fundamental para entender nosso mundo, desde pandemias até as causas das mudanças climáticas. Nossa resposta a essas emergências deve ser liderada pelas cidades para encontrarem a soluções mais sustentáveis.Um estudo lançado na Revista NatureClimateChange (29/05/2017) aponta que os efeitos das mudanças climáticas podem ser dobrados nas cidades devido à chamada "ilha de calor urbano". A pesquisa analisou 1.692 cidades e concluiu que os custos econômicos do aquecimento global podem ser 2,6 vezes maiores quando considerada essa ilha de calor do que quando não é considerada. No pior cenário em uma cidade, a perda pode chegar a 10,9% do Produto Interno Bruto (PIB) até o final do século, comparado a uma média global de 5,6%.*

Constituição Federal - Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Valor estimado: **R$250.000,00** (valor para suplementar a classificação funcional supra)

Fonte de custeio:

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
02.06.10 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
3.3.90.39.00 04.122.10111.2.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 490.000,00
3.3.90.40.00 04.122.10111.2.0002 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA 5.303.000,00

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Valor estimado: **R$250.000,00** (valor para suplementar a classificação funcional supra)

Fonte de custeio:

02.02.10 - GABINETE DO PREFEITO
02.02.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.02.17 - COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL
3.3.90.39.00 04.131.10211.2.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.267.935,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.10 - GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA
3.3.90.39.00 04.123.10120.2.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.692.358,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
02.06.50 - COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

3.3.90.39.00 15.452.10114.2.0001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 800.000,00
3.3.90.39.00 15.452.10114.2.0002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 308.000,00
3.3.90.39.00 15.452.10114.2.0085 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 58.671.000,00
3.3.90.39.00 15.452.10114.2.0084 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 11.300.000,00
3.3.90.39.00 15.452.10114.2.0086 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.300.000,00

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2020

Marcos Papa
Vereador

EMENDAN°._____

DATA____/_____/_____

ART.REF._____

OBS:_____

_____

_____

VISTO_____

EMENDAN°